

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL - SC.



534196

171

2

R. H

R. A.

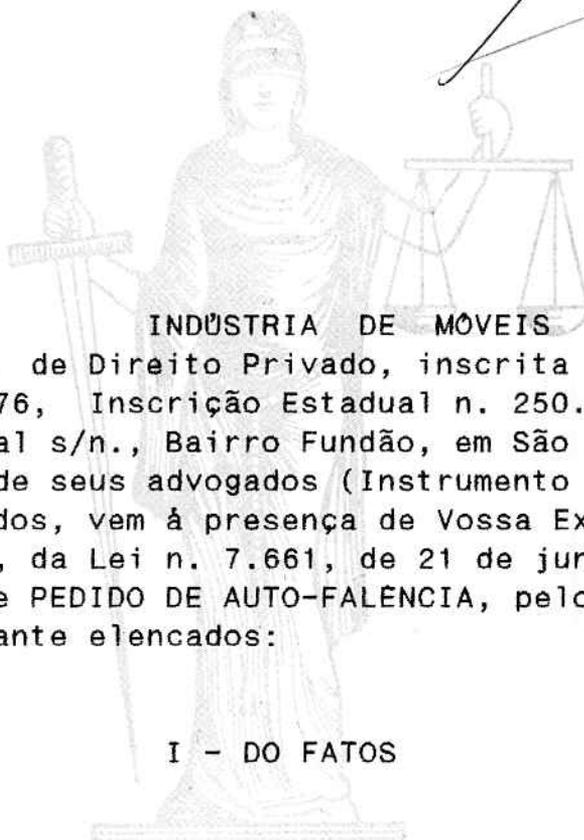
A conclusã

SBS, 16/10/96

P. J. COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

15 OUT 16 33 029073

DISTRIBUIÇÃO N. 14251
2ª VARA CÍVEL, às 19:00 hs.
Of. de Justiça Mariana
S. Bento do Sul, 15 de 10 de 1996
Distribuidor



INDÚSTRIA DE MÓVEIS TREVOLAR LTDA.,
pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob n. 83.620.641/0001-76, Inscrição Estadual n. 250.635.445, com sede na Rua Principal s/n., Bairro Fundão, em São Bento do Sul-SC, por intermédio de seus advogados (Instrumento de Mandato Inclusivo), infrafirmados, vem à presença de Vossa Excelência com fulcro no art. 80., da Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, para propor o presente PEDIDO DE AUTO-FALENCIA, pelos motivos de fato e de direito adiante elencados:

I - DO FATOS

1. A empresa requerente iniciou suas atividades em 01 de abril de 1979, conforme demonstra o seu Contrato Social em anexo.
2. A princípio, como tratava-se de uma empresa de pequeno porte, gozava de diversos benefícios fiscais inerentes a sua natureza jurídica; entretanto, como o seu faturamento extrapolou determinado limite legal teve suspensas tais regalias, recaindo-lhe a obrigação de recolher uma série de tributos.
3. Em que pese o aumento do faturamento, o impacto do aumento da carga tributária foi mais significativo, notadamente porque simplesmente é absurdo a quantidade de tributos a recolher; quase que caracterizando uma penalidade à atividade produtiva.

Handwritten signature

4. No início a empresa contornou os problemas, porquanto, ainda existiam vendas e, vendendo torna-se possível conduzir os rumos do negócio, honrando assim as obrigações contraídas.

5. Porém, vivia-se à época um período de elevada inflação, que então corrola o poder de compra da moeda e, aliada à instabilidade da política econômica governamental, criava uma situação sócio-econômica onde era difícil manter os negócios de forma equilibrada.

6. É público e notório que a instabilidade da economia do país está sempre afetando o setor produtivo de algum modo; ora é a matéria-prima que sobe exageradamente, noutro momento são os clientes que deixam de comprar, ou ainda, que adquirem produtos prontos, mas não efetuam os pagamentos devidos.

7. Mesmo com a propalada estabilidade do Plano Real a situação não melhorou; porquanto, vieram outras dificuldades, tais como a falta de recursos financeiros que, dia a dia, se fez mais evidente; além do que, a taxa de juros permaneceu altíssima, simplesmente inviabilizando operações bancárias.

8. Ademais, como se não bastasse tais situações adversas, a inadimplência aumentou a níveis alarmantes, atingindo também a requerente, em ambos os lados, isto é, deixou de receber e de pagar.

9. Sempre que um título era descontado junto à instituição financeira representava um prejuízo a mais para empresa; prejuízo esse que dobrava quando o título não era pago, tendo-se em vista a necessidade de reembolso do mesmo.

10. Nestas circunstâncias, sem condições para obter recursos e sem possibilidade de injetar capital na empresa a situação tornou-se insustentável.

11. Desde o mês de maio do corrente ano a empresa simplesmente não tem qualquer faturamento, cuja manutenção até apresente data somente foi possível em razão da prestação de pequenos serviços de terceirização prestados à filial do grupo HABITASUL, em Rio Negrinho-SC, trabalhando com apenas 05 (cinco) empregados.

12. Contudo, a empresa retro citada deixou de terceirizar seus produtos (painéis), acabando assim com a única e última forma de rendimento da requerente, que se viu forçada a extinguir seu já diminuto quadro de pessoal, por total impossibilidade de continuar pagando os salários dos empregados.

13. O patrimônio da empresa é pequeno, entretanto é suficiente para garantir o pagamento de uma parte considerável dos débitos, possuindo ainda algumas máquinas e contas a receber, cujo rol acompanha o presente pedido.

14. Mister se faz ressaltar que diversas máquinas da empresa foram alienadas nos últimos tempos, sempre que a necessidade se fez presente, especialmente para fazer frente às despesas relativas à folha de pagamento da requerente; sendo que existem outras tantas máquinas e bens penhorados em processos executivos que tramitam nesta Comarca.

15. Em anexo à presente consta uma relação de bens que encontram-se penhorados em dívidas da pessoa física do sócio gerente DIRCEU FAGUNDES; processos oriundos de operações financeiras realizadas em nome do mesmo com o intuito de obter recursos para a empresa.

16. Em decorrência dessa situação caótica a requerente não teve mais condições de renovar o seu estoque de matéria-prima e de quitar os diversos débitos, simplesmente porque não tem mais nada para fabricar.

17. Assim sendo, objetivando evitar que o restante do patrimônio seja totalmente consumido e diante da ausência de condições que lhe possibilitem a continuidade dos negócios, não resta outra alternativa do que o pedido de AUTO-FALÊNCIA.

18. Neste aspecto a Lei Falimentar determina que o comerciante com título líquido e certo vencido há mais de trinta dias deve requerer ao Juiz a declaração da falência.

19. No presente caso, além dos títulos de créditos e operações pendentes, infra-relacionadas, a requerente possui dívidas fiscais correspondentes a diversos meses e sem vislumbrar qualquer possibilidade de pagá-las.

20. A requerente apresenta nesta oportunidade a relação de máquinas e equipamentos; bem como, a relação de débitos e créditos e, ainda, os livros obrigatórios, nos termos que exige a legislação aplicável à espécie.

21. FACE AO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência se digne:

- a) deferir o presente pedido com fulcro no art. 80. da Lei Falimentar, recebendo os livros fiscais ora apresentados;

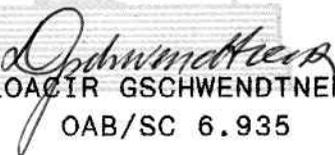
- b) determinar ao Sr. Oficial de Justiça para proceder no levantamento dos bens existentes no local onde funcionava a empresa e determinar seja a mesma lacrada;
- c) nomear síndico para a massa falida;
- d) determinar o prosseguimento do processo em seus demais atos processuais, nos termos da Lei Falimentar.

22. Dá-se à causa, para os devidos fins, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que espera deferimento.

São Bento do Sul, 15 de outubro de 1996.


ODEMAR BAPTISTA
OAB/SC 5.487


LOACIR GSCHWENDTNER
OAB/SC 6.935


DIRCEU FAGUNDES
Sócio gerente